

**PROVAS PARA COMPROVAÇÃO DE CONVIVÊNCIA EM UNIÃO ESTÁVEL /
DEPENDÊNCIA ECONÔMICA**

O art. 4º da Orientação Normativa nº 09/2010/SRH/MP, que estabeleceu os critérios a serem observados, para a comprovação da união estável como entidade familiar e da dependência econômica, requer a apresentação de no mínimo **três provas documentais** pela parte interessada:

“Art. 4º Para fins de comprovação do vínculo e da dependência econômica do beneficiário deverão ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II – certidão de casamento religioso;
- III – declaração de imposto de renda do servidor, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV – disposições testamentárias;
- V – declaração especial feita perante Tabelião;
- VI – prova de residência no mesmo domicílio;
- VII – prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII – procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- IX – conta bancária conjunta;
- X - registro em associação de qualquer natureza, no qual conste o nome do interessado como dependente do servidor;
- XI – anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- XII – apólice de seguro no qual conste o servidor como titular do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIII – ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor como responsável;
- XIV – escritura de compra e venda de imóvel pelo servidor em nome do dependente;
- XV – declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
- XVI – quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a ser comprovado.